

## **PORTARIA Nº 09, EM 24 DE OUTUBRO DE 2022**

### **Designa a servidora Dainara Bernart Maschio para atuar como fiscal de contrato administrativo.**

**VILSEU FONTANA JÚNIOR**, Presidente do Legislativo do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

**Art. 1º** Fica designada a servidora **Dainara Bernart Maschio**, matrícula nº 3.996, como fiscal do legislativo do processo de dispensa de licitação legislativo nº 02/2022, para contratação de empresa de veiculação de publicidade legal e institucional da Casa Legislativa através das transmissões das sessões realizadas em Plenário.

Parágrafo único: como suplente do fiscal fica designada a servidora **Kally Fernanda Della Betta**, matrícula nº 3.995.

**Art. 2º** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 02/2022, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos administrativos acima citados, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 4º** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5º** Com a presente designação, o fiscal nomeado declara estar ciente de que responderá cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer dano que causar ao erário, seja por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), no desempenho da fiscalização contratual, em especial, quando do ato resultar a condenação do Chefe do Executivo pelo TCE ao pagamento de multa e/ou restituição de valores.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Poder Legislativo Municipal, Charrua/RS, em 24 de Outubro de 2022.**

**VILSEU FONTANA JÚNIOR**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

Registre-se e publique-se:  
Em: 24.10.2022.

---

**Dainara Bernart Maschio**  
Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores